



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2017

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Corregedor-Geral da Justiça do Paraná (em exercício), no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o projeto piloto de otimização eletrônica de benefícios, consubstanciado na Portaria conjunta 01/16 da 1ª VEP do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e acompanhado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas, bem como pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Centro de Apoio Operacional Criminal, do Júri e da Execução Penal do Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Paraná, pela Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, pelo Departamento de Execução, pelo Conselho Penitenciário do Paraná, pelo Conselho da Comunidade de Curitiba sendo reconhecida por todos como boa prática;

CONSIDERANDO a recomendação da cúpula do Tribunal de Justiça do Paraná, exarada em reunião realizada na sede do GMF/PR por ocasião da visita ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná do Secretário-Geral da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 05/08/2016;

CONSIDERANDO que o método de trabalho conquistou do *Prêmio Innovare* de 2016, categoria Juiz;

CONSIDERANDO que o método vem sendo aplicado, também, na 3ª VEP de Curitiba, na VEP de Foz do Iguaçu e de Guarapuava com excelentes resultados práticos;



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que a prática leva à célere aplicação da lei, utilizando ao máximo os sistemas informatizados e liberando recursos humanos escassos;

CONSIDERANDO os excepcionais resultados obtidos com os mais de 10 meses de acompanhamento da prática na 1ª VEP da capital, que resultaram na realização de 685 direitos dos condenados, com tão somente 10 impugnações;

CONSIDERANDO que a prática resultou a economia de 3.425 movimentações burocrático-cartoriais na referida VEP, o que elevou sobremaneira a qualidade do trabalho da unidade judicial;

CONSIDERADO assim, que os direitos das pessoas privadas de liberdades foram levados a efeito no mesmo dia em que alcançaram os requisitos objetivo e subjetivo desde o início do projeto de forma consistente;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do aprimoramento da otimização dos serviços da execução penal, resguardado o direito dos sentenciados e melhor administrando as vagas disponíveis nos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO o alto grau de confiabilidade do sistema eletrônico de execução penal (SEEU), hoje nacionalizado;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação de antigas práticas do sistema tradicional de papel ao sistema eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade da compatibilização do artigo 112 da Lei de Execução Penal com o artigo 5º, incisos LXV e LXXV, da Constituição Federal;



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, item 3 da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969;

CONSIDERANDO o teor do item 107 das Regras de Mandela (tradução oficial do Conselho Nacional de Justiça de 31/05/2016);

CONSIDERANDO a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de MC/ADPF n. 347;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante n. 56 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o cenário nacional que inspira medidas urgentes de racionalização do sistema de execução penal, tendo em vista as diretrizes determinadas pela Ministra Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, as sugestões oriundas da Corregedoria-Geral da Justiça e do Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLVEM

I. Instituir a seguinte **rotina de trabalho** nas todas as unidades judiciárias do Paraná com competência criminal e de execução penal:

- A) Ao menos 05 (cinco) dias antes da data agendada para progressão de regime, livramento condicional e término de pena, a Secretaria deverá juntar relatório Oráculo e SPR, realizando conferência prévia dos dados lançados;
- B) Na data em que forem implementados os requisitos objetivos e subjetivos, serventuário com fé pública lavrará certidão explicitando a



ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

devida conferência, providenciando os atos para concretização do direito, encaminhando os autos conclusos, na sequência para decisão de mérito;

- C) Havendo impugnação, os autos deverão ser levados a conclusão, anteriormente a qualquer ato do cartório;
- D) Recaindo o requisito temporal em final de semana, feriado ou recesso forense, os documentos deverão ser juntados 5 (cinco) dias antes, contados do último dia útil, ocasião em que deverão ser observados os itens "b" e "c" deste ato normativo;
- E) Ao se manifestar sobre incidentes que, por levarem a redução de pena, possam redundar em direito ao sentenciado, o Ministério Público e o Defensor, pelo princípio da eventualidade, deverão desde logo apresentar suas razões;
- F) Caso o processo executório seja recebido com requisito objetivo e subjetivo já cumpridos ou redução de pena por recurso, apontado na coluna "vencidos", desde logo o cartório deverá juntar os documentos, fazer a conferência e observar as alíneas "b" e seguintes;
- G) De tudo se dará ciência ao Ministério Público;
- H) Em caso de progressão ao regime aberto ou livramento condicional, preferencialmente ficaram estabelecidas as seguintes condições: f.1) apresentar-se bimestralmente em juízo; f.2) não se ausentar da Comarca onde reside por mais de 15 dias, sem prévia autorização judicial; f.3) recolher-se diariamente até as 23h00min (vinte e três horas) em sua residência e f.4) obter ocupação lícita através do Programa Começar de Novo, do Escritório Social ou através de emprego formal ou ainda frequentar curso de ensino formal ou profissionalizante a ser indicado e fiscalizado pelo Patronato Penitenciário;
- I) Em caso de progressão ao regime semiaberto, o apenado deve ser removido à Colônia Penal da respectiva regional, no prazo de até 20 (vinte) dias (entre agendamento e implantação), salvo existindo mandado de prisão em aberto, por outro processo ou auto de prisão em flagrante, e, caso não ocorra a implantação no prazo fixado, a direção



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

da unidade em que se encontra recolhido o apenado deve comunicar o juízo para fins de eventual monitoramento eletrônico;

- J) Este ato normativo poderá ser aplicado para cumprimento da resolução 05/16 do CNPCP, bem como nos casos de indulto, comutação e remição, no que couber;

II. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

III. Encaminhem-se cópias deste ato normativo aos magistrados com competência criminal e de execução penal, ao Ministério Público, Defensoria Pública do Estado do Paraná e Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraná.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Roberto Vasconcelos', written in a cursive style.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Robson Marques Cury', written in a cursive style.

ROBSON MARQUES CURY

Desembargador

Corregedor-Geral da Justiça, em exercício